SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001155-50.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: SONIA HELENA RUI PASSONI

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

SONIA HELENA RUI PASSONI ajuizou pedido de alvará judicial dizendo que foi induzida a erro, por golpe, o qual a levou a efetuar duas transferências nos valores de R\$ 989,19 e R\$ 1.490,19, depositados em nome de Talita Maria da Costa Lima. Realizado o Boletim de Ocorrência, conseguiu o cancelamento da transferência de R\$ 989,19, bem como o bloqueio da segunda operação. O valor bloqueado, R\$ 1.490,19, somente pode ser levantado mediante autorização de Talita, situação prejudicada face a ocorrência de um golpe, ou através de autorização judicial. Desta feita, requer a expedição de alvará judicial, a fim de que possa levantar o valor supra. Pede também o benefício da AJG. Documentos fls. 8/20.

É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente foi vítima de estelionato perpetrado por Talita Maria da Costa Lima, o que resultou na lavratura do Boletim de Ocorrência de fls. 12/13. O histórico de fl. 12 contém a versão da vítima. Assim que percebeu que estava sendo induzida a erro substancial, adotou medida que lhe permitiu interromper a transferência de R\$ 989,19 para a conta de Talita (fl. 20).

Tentou, inutilmente, interromper a transferência de R\$ 1.490,19, que acabou sendo creditada na conta de Talita, conforme fl. 10.

O procedimento de jurisdição voluntária não se presta ao quanto pretendido na inicial. Indispensável a propositura de ação de conhecimento objetivando demonstrar que a requerente foi efetivamente vítima de estelionato e que o numerário transferido para a conta bancária de Talita gerou para esta locupletamento injusto. A requerente poderá agregar a essa pretensão pedido de indenização por danos morais e, poderá, inclusive, cogitar de incluir no polo passivo o próprio banco na hipótese deste ter aberto conta facilitadora da aplicação do alegado golpe.

INDEFIRO o pedido inicial, mas ressalvo em favor da requerente o quanto consignado no último parágrafo da fundamentação desta sentença. Sem custas processuais.

P.R.I. Oportunamente, se o caso certifique o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 07 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA